



RE: Contratação emergencial de vigilância

De Daniele Cristine Pereira <DanielePereira@mpsp.mp.br>

Data Qui, 19/12/2024 12:52

Para Giuliano Savioli Deliberador <giulianodeliberador@mpsp.mp.br>

Cc Neuza Goncalves Souza <NeuzaSouza@mpsp.mp.br>; Kennard da Silva Chagas <KennardChagas@mpsp.mp.br>

em tempo, a data é 23/12/2024.



DANIELE CRISTINE PEREIRA

Assessor do MP

Centro de Administração e Transportes - Diretoria

Tel: (11) 3116-2321

danielepereira@mpsp.mp.br

De: Daniele Cristine Pereira <DanielePereira@mpsp.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 19 de dezembro de 2024 12:35

Para: Giuliano Savioli Deliberador <giulianodeliberador@mpsp.mp.br>

Cc: Neuza Goncalves Souza <NeuzaSouza@mpsp.mp.br>; Kennard da Silva Chagas <KennardChagas@mpsp.mp.br>

Assunto: RE: Contratação emergencial de vigilância

Por ordem do Diretor do CAT, através do teams, às 12h26, ficou estabelecida como data provisória para o início da prestação dos serviços de vigilância armada, contratação emergencial, a data de 20/12/2024 (segunda-feira), conforme entendimentos mantidos com a Assessoria da Diretoria Geral.



DANIELE CRISTINE PEREIRA

Assessor do MP

Centro de Administração e Transportes - Diretoria

Tel: (11) 3116-2321

danielepereira@mpsp.mp.br

De: Daniele Cristine Pereira

Enviado: quinta-feira, 19 de dezembro de 2024 11:44

Para: Giuliano Savioli Deliberador <giulianodeliberador@mpsp.mp.br>

Cc: Neuza Goncalves Souza <NeuzaSouza@mpsp.mp.br>; Kennard da Silva Chagas

<KennardChagas@mpsp.mp.br>

Assunto: Contratação emergencial de vigilância

Bom dia! Espero que todos bem!
Sr. Diretor do CAT,

Inicialmente a data para início dos serviços seria dia 19/12.

Assim, foi colocada na manifestação da Diretoria de Serviços Gerais, diga-se de passagem, muito bem a colocação:

" Esclarecemos que há a determinação da egrégia Diretoria – Geral, de início dos serviços, a partir desta data, 19 de dezembro de 2024 (quinta-feira), no entanto, verifica-se a vigência do contrato nº 081/2021, a ser substituído por este, emergencial, devendo-se, s.m.j., haver cuidado para que não existam duplicidades de prestação de serviços, bem como de obrigações de pagamentos, verificando-se a possibilidade, até a rescisão do contrato existente, de atendimento apenas aos postos efetiva e definitivamente descobertos pela empresa atual"

Diante do exposto, solicito verificar qual será a data de início dos serviços para essa contratação emergencial, alinhado com a ATDG, para que não ocorra a duplicidade mencionada acima, bem como para fins de reserva.

Agradeço imensamente o esforço de todos.



DANIELE CRISTINE PEREIRA

Assessor do MP

Centro de Administração e Transportes - Diretoria

Tel: (11) 3116-2321

danielepereira@mpsp.mp.br

MANIFESTAÇÃO

Referente: Processo nº. 307/2024-DG/MP - Sei nº. 29.0001.0190926.2024-53

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada, emergencial, para atender diversas Unidades abarcadas pelo contrato nº. 81/2021 - Empresa Esperança Vigilância Ltda.

Senhor Diretor,

O presente processo formou-se para a contratação de serviços de vigilância armada **em caráter emergencial** destinados as Unidades pertencentes ao contrato nº. 081/2021 (Processo nº 172/2021-DG/MP- SEI nº 29.0001.0065030.2021-83), que a Instituição mantém com a empresa Esperança Vigilância Ltda., pelo período de 180 (cento e oitenta) dias em razão de diversas irregularidades contratuais, conforme exposto na manifestação da Diretoria de Serviços Gerais (14762656).

Cabe destacar que foi solicitado no processo Sei nº. 29.0001.0065030.2021-83 a rescisão unilateral, que está em fase de decurso do prazo para apresentação da defesa prévia, devido as irregularidades apresentadas durante esse exercício, bem como o abandono de vigilantes em algumas Unidades, irregularidades na apresentação das certidões atualizadas, pendência de apresentação de garantia, dentre outras.

A fim de não interromper a prestação dos serviços a Diretoria de Serviços Gerais, promoveu-se a instrução deste procedimento com vistas à contratação emergencial de serviços dessa natureza, conforme dispõe o artigo 75, inciso VIII da Lei federal 14.133/21.

Em atendimento ao disposto na Lei 14.133/2021, o presente processo foi instruído com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), e os elementos previstos no § 1º do artigo 18 bem como o Termo de Referência, com os parâmetros e elementos previstos no inciso XXIII do art. 6º.

Dessa forma, foram coletadas propostas comerciais junto a empresas do ramo, e foram obtidos 04(quatro) orçamentos.

Com os preços e dados fornecidos pelas empresas consultadas, foi elaborado o quadro comparativo de preços (doc. Sei nº. 14761901). Do que se vê, o menor preço foi ofertado pela empresa Lions Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, no valor de **R\$ 1.330.725,70** (um milhão, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).

A Diretoria de Serviços Gerais esclareceu que a empresa Nobre Segurança Ltda. não apresentou os Atestados de Capacidade Técnica exigidos no Termo de Referência, sendo assim ocorreu a desclassificação, e a empresa Lions Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. apresentou o segundo menor valor e a devida documentação para a instrução do expediente, conforme consta na manifestação (14762656).

Consoante demonstrado no referido quadro, os valores encontram-se dentro dos limites impostos pelo caderno do CADTERC – Cadastro de Serviços Terceirizados do Governo do Estado de São Paulo Data-base: Janeiro/2024, Versão 02: Setembro/2024.

Em nome da empresa , foram juntados os seguintes documentos: a) Proposta e os dados bancários do Banco do Brasil; b) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; c) Certidão Negativa de débitos trabalhistas com efeito de negativa; d) Certidão de Regularidade do FGTS; e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; f) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho; g) Declaração de inexistência de parentesco; h) Certidão de Tributos Mobiliários; i) Atestados de Capacidade Técnica; j) contrato social; l) CAUFESP, dentre outros.

Não há pendências junto ao CADIN Estadual e ao site de Sanções Administrativas do Governo do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com os comprovantes anexos.

Em complementação à instrução do expediente foi juntada a minuta do contrato e os respectivos anexos, para análise da Assessoria da Diretoria Geral.

A data provável do início dos serviços consta no e-mail anexado ao processo (doc. sei °. 14767224).

Note-se, por fim, a juntada de documentos SIAFISCO, demonstrando que os itens “serviço” encontram-se devidamente cadastrados naquele sistema, bem como os termos de ciência com as indicações dos fiscais e gestores do contrato para publicação da portaria.

Assim, proponho que o processo seja submetido à elevada consideração do Exmo. Sr. Diretor Geral para conhecimento e, se em termos, proposta de envio ao Centro de Finanças e Contabilidade, para reservar recursos orçamentários necessários a presente contratação e, concomitantemente, à Assessoria da Diretoria Geral para análise do que consta deste procedimento.

Considerando a urgência que o caso requer, sugerimos, por fim, seja dada prioridade ao trâmite deste assunto.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE CRISTINE PEREIRA**, Assessor do MP, em 19/12/2024, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **14766575** e o código CRC **45AA263E**.

DESPACHO

Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral

Submeto o presente processo à elevada apreciação de Vossa Excelência para, em havendo anuência, prosseguimento da presente contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Savioli Deliberador, Diretor**, em 19/12/2024, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **14766893** e o código CRC **6EBFF80D**.

DESPACHO

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada, com a efetiva cobertura dos postos designados, localizados na Grande São Paulo e no Interior do Estado

Interessado: Centro de Administração e Transportes

Vistos.

Versa o presente expediente sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada, visando a cobertura de 19 (dezenove) postos de diversas localidades desta Instituição, antes atendidas pela empresa Esperança Vigilância Ltda., instalados nas seguintes localidades: Promotorias de Justiça de Agudos, Avaré, Dracena, Guararapes, Lorena, Martinópolis, Mauá, Mogi Mirim, Olímpia, Penápolis, Promissão, São José dos Campos, Sumaré, Taubaté e Vinhedo.

Os autos chegam a esta Diretoria-Geral com proposta de encaminhamento ao Centro de Finanças e Contabilidade e à Assessoria da Diretoria-Geral, nos termos da manifestação nº 14766575 do despacho nº 14766893 exarados no âmbito do Centro de Administração e Transportes.

Assim, acolho a sugestão apresentada pelo supracitado Centro. Encaminhe-se conforme proposto.

DÊNIS FÁBIO MARSOLA

Promotor de Justiça

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **DENIS FABIO MARSOLA**, **Diretor-Geral**, em 19/12/2024, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **14768622** e o código CRC **E5D3848A**.

Data de Envio:

20/12/2024 09:23:07

De:

MPSP/sergiobigheti@mpsp.mp.br <sergiobigheti@mpsp.mp.br>

Para:

NEUZASOUZA@MPSP.MP.BR
kennardchagas@mpsp.mp.br
giulianodeliberador@mpsp.mp.br

Assunto:

EMERGENCIAL - VIGILÂNCIA - ANEXAÇÃO DO ETP E TR ASSINADOS

Mensagem:

Ref. SEI 29.0001.0190926.2024-53 - Pr. 307.24-DG - emergencial - vigilância

Bom dia, Neuza e Kennard,

Solicito que seja providenciada a anexação, com urgência, dos documentos ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e TERMO DE REFERÊNCIA devidamente assinados nos autos em epígrafe, a fim de que possamos dar andamento à contratação pretendida.

Anoto que a versão anexada aos autos não foi assinada - 14757564.

Desde já, grato pela atenção dispensada, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento.

Sergio Luiz Bigheti
Assessor de Gabinete do MP
Matrícula nº 1924
tel. 11 9 9695 5229 - teletrabalho

Anexos:

Termo_de_Referencia_14757564_TR_ETP_E_ANEXOS___Contratacao_emergencial___Vigilancia_Armada___final__3_.pdf

CERTIDÃO

Eu, **Neuza Gonçalves de Souza**, Diretora de Serviços Gerais do MPSP, certifico que, nos elaboramos o Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência- TR , nos termos da Lei federal nº 14.133/2021 e atentando para as Normas estabelecidas no Caderno Técnico Especializado – CADTERC, editado pelo Governo de SP, observando que se encontram anexados aos autos do processo SEI 29.0001.0190926-2024-53 – Doc. 14757564. Nestes termos, lavro o presente termo, que vai por mim assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Neuza Goncalves Souza, Diretor**, em 20/12/2024, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **14772799** e o código CRC **8FC0AE26**.

RES: PROPOSTA LIONS - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL VIGILÂNCIA

De Comercial01 (Gabriel) - Lions Vigilância <comercial01@lionsvig.com.br>

Data Sex, 20/12/2024 10:21

Para Neuza Goncalves Souza <NeuzaSouza@mpsp.mp.br>; coordenadorop@lionsvig.com.br <coordenadorop@lionsvig.com.br>; comercial01@lions.com.br <comercial01@lions.com.br>

Cc Elza Muramoto <ElzaMuramoto@mpsp.mp.br>; Kennard da Silva Chagas <KennardChagas@mpsp.mp.br>; Sergio Luiz Bigheti <SergioBigheti@mpsp.mp.br>

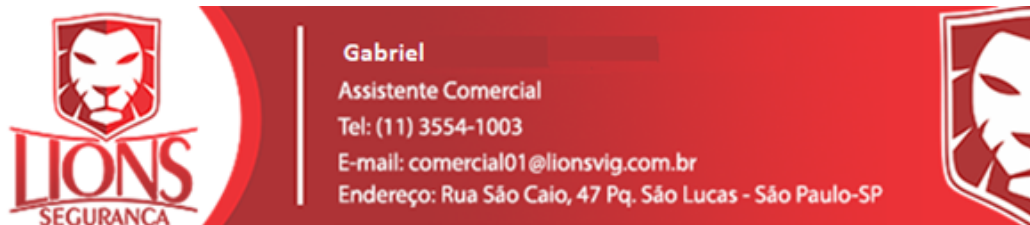
 1 anexo (540 KB)

carta desconto.pdf;

Bom dia

Segue em anexo carta.

Atenciosamente



De: Neuza Goncalves Souza [mailto:NeuzaSouza@mpsp.mp.br]

Enviada em: sexta-feira, 20 de dezembro de 2024 10:04

Para: coordenadorop@lionsvig.com.br; comercial01@lions.com.br; comercial01 (Mariana) - Lions Vigilância <comercial01@lionsvig.com.br>

Cc: Elza Muramoto <ElzaMuramoto@mpsp.mp.br>; Kennard da Silva Chagas <KennardChagas@mpsp.mp.br>; Sergio Luiz Bigheti <SergioBigheti@mpsp.mp.br>

Assunto: ENC: PROPOSTA LIONS - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL VIGILÂNCIA

Bom dia,

Favor observar a memória de cálculo enviada pelo CFC, aguardamos a retificação ou a carta de desconto, com a urgência que o caso requer.

NEUZA GONÇALVES DE SOUZA

Diretora de Serviços Gerais – DSG

Edifício Santa Lúcia

Rua Senador Feijó, 176 – 8º andar – sala 801

Tel: (11) 3119-7142/ (11) 98400-9373 – celular

neuzasouza@mpsp.mp.br

De: Elza Muramoto <ElzaMuramoto@mpsp.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 20 de dezembro de 2024 09:12

Para: Kennard da Silva Chagas <KennardChagas@mpsp.mp.br>; Neuza Goncalves Souza <NeuzaSouza@mpsp.mp.br>; Giuliano Savioli Deliberador <giulianodeliberador@mpsp.mp.br>; Daniele Cristine Pereira <DanielePereira@mpsp.mp.br>

Cc: Maria Stela Lazare Nogueira <MariaSNogueira@mpsp.mp.br>; Sergio Biondi de Jesus Filho <SergioFilho@mpsp.mp.br>

Assunto: PROPOSTA LIONS - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL VIGILÂNCIA

Prezados Senhores, bom dia!

Considerando a proposta apresentada pela empresa Lions no valor total de R\$ 1.330.639,91, sugiro que seja solicitada à mesma uma carta de desconto no valor total de R\$ 85,79 conforme demonstrado no quadro abaixo.

Alternativamente, caso seja considerado mais conveniente, a empresa poderá encaminhar nova proposta conforme quadro desta Subárea.

PROPOSTA DA EMPRESA LIONS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	DIAS TRABALHADOS POR MÊS	PREÇO UNITÁRIO POSTO/DIA	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL PARA 06 MESES
Posto de 44 horas semanais - diurno - 2ª a 6ª feira	9	21,73	386,75	75.636,70	453.820,19
Posto de 12 horas diárias - diurno - 2ª a 6ª feira	2	21,73	534,56	23.231,98	139.391,87
Posto de 12 horas diárias - diurno - 2ª a domingo	6	30,43	485,84	88.704,67	532.228,00
Posto de 12 horas diárias - noturno - 2ª a domingo	2	30,43	562,18	34.214,27	205.285,65
TOTAL				221.787,62	1.330.725,70

CÁLCULO DA SUBÁREA DE ORÇAMENTO E CUSTO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	DIAS TRABALHADOS POR MÊS	PREÇO UNITÁRIO POSTO/DIA	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL PARA 180 DIAS
Posto de 44 horas semanais - diurno - 2ª a 6ª feira	9	21,73	386,75	75.636,70	453.785,49
Posto de 12 horas diárias - diurno - 2ª a 6ª feira	2	21,73	534,56	23.231,98	139.381,16
Posto de 12 horas diárias - diurno - 2ª a domingo	6	30,43	485,84	88.704,67	532.198,86
Posto de 12 horas diárias - noturno - 2ª a domingo	2	30,43	562,18	34.214,27	205.274,40
TOTAL				221.787,62	1.330.639,91

DIFERENÇA TOTAL

0,00

85,79

A proposta da empresa foi calculada conforme o seguinte método:

Quantidade total de postos de cada tipo x dias trabalhados por mês x preço unitário posto/dia x 6 meses = total do contrato.

A divergência no valor decorre de dois fatores principais:

1) Modo de cálculo: A empresa realizou os cálculos de forma resumida, enquanto esta Subárea adota um cálculo mais detalhado, realizando o procedimento para cada item individualmente.

2) Contagem de dias: Como se trata de uma contratação emergencial, os dias são contados como "corridos" e não "comerciais". Assim, ao invés de considerar 6 (seis) meses, o cálculo está sendo realizado para 180 dias.

Certa de que a solicitação será atendida, em razão da urgência, o processo prosseguirá. Peço a gentileza de anexarem o documento requerido no processo, no momento oportuno.

Em nome do Centro de Finanças e Contabilidade / Subárea de Orçamento e Custo, agradeço a compreensão, a colaboração e apoio de todos.

Atenciosamente,

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ELZA MURAMOTO

Oficial de Promotoria I

Subárea de Orçamento e Custos

Tel.: (11) 3116-2350

elzamuramoto@mpsp.mp.br



Carta – Nº 005/2024

A

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -MPSP

LIONS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.044.178/0001-03, já qualificada nos autos desse processo, declara estar de acordo com o desconto solicitado no valor de R\$ 85,79 referente a proposta apresentada, totalizando o valor final em R\$ 1.330.639,91

São Paulo, 20 de dezembro de 2024

Lions Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda
Edvan de Souza Matos
RG: 42.068.474-8 | CPF: 316.383.518-05
Representante Legal



Governo do Estado de São Paulo
Ministério Público do Estado de São Paulo
CFC-DOD-SUBÁREA DE ORÇAMENTO E CUSTOS

Ficha de integração SIAFEM

Unidade Gestora: 270101 - GAB.PROCURADOR GERAL DE JUSTICA

Gestão: 00001

Código Único: 2024136222-1

Objeto do processo: Serviços vigilância armada emergencial

Tipo de licitação: 5 - DISPENSA DE LICITACAO
(X) Presencial () Eletrônico

ID:

Ata de Registro de Preço: () Sim (X) Não

Convênio: () Sim (X) Não

Finalidade do Processo: Serviços vigilância para atender necessidades do MPSP

São Paulo, 20 de dezembro de 2024.

MARIA STELA LAZARE NOGUEIRA
CHEFE
CFC-DOD-SUBÁREA DE ORÇAMENTO E CUSTOS



MPSPFIC202400312A

Classif. documental

004.01.05.006



VIGÊNCIA 23/12/24 A 20/06/25 180 DIAS

CONTRATAÇÃO INICIAL EMERGENCIAL

POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS - SEGUNDA A SEXTA							cadterc/24	6,52	22,45	20,28	22,45	21,73	22,45	14,49	
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	QUANT. POSTOS	VR. UNIT.	MÊS	B.M	23/12/24 A 31/12/24 (9 dias)	TOTAL PARA 2024	jan (31 dias)	fev (28 dias)	mar (31 dias)	abril (30 dias)	maio (31 dias)	junho (20 dias)	TOTAL CONTRATAÇÃO 180 DIAS)	
AGUDOS - AR BAURU	Rua Francisco Lopes Rúbio, 189, Vila Malvina	1	386,75	21,73	8.404,07	2.521,61	2.521,61	8.682,54	7.843,29	8.682,54	8.404,08	8.682,54	5.604,01	50.420,61	
GUARARAPES - AR Araçatuba	Rua Luiz Lincoln Oliveira, 682, Centro	1	386,75	21,73	8.404,07	2.521,61	2.521,61	8.682,54	7.843,29	8.682,54	8.404,08	8.682,54	5.604,01	50.420,61	
MAUÁ - AR GRANDE SP	Av. João Ramalho, 131, Centro	1	386,75	21,73	8.404,08	2.521,61	2.521,61	8.682,54	7.843,29	8.682,54	8.404,08	8.682,54	5.604,01	50.420,61	
MOGI MIRIM - AR Campinas	Rua Cel Venâncio Ferreira Adorno, 114, Nova Mogi	1	386,75	21,73	8.404,08	2.521,61	2.521,61	8.682,54	7.843,29	8.682,54	8.404,08	8.682,54	5.604,01	50.420,61	
PENÁPOLIS - AR Araçatuba -	Rua Ramalho Franco, 590, Centro	1	386,75	21,73	8.404,08	2.521,61	2.521,61	8.682,54	7.843,29	8.682,54	8.404,08	8.682,54	5.604,01	50.420,61	
PROMISSÃO - AR Araçatuba	Av. Minas Gerais, 669, Centro	1	386,75	21,73	8.404,08	2.521,61	2.521,61	8.682,54	7.843,29	8.682,54	8.404,08	8.682,54	5.604,01	50.420,61	
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - AR Taubaté	Avenida Salmão, 678, Jd. Aquarius	1	386,75	21,73	8.404,08	2.521,61	2.521,61	8.682,54	7.843,29	8.682,54	8.404,08	8.682,54	5.604,01	50.420,61	
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - AR Taubaté	Avenida Salmão, 678, Jd. Aquarius	1	386,75	21,73	8.404,08	2.521,61	2.521,61	8.682,54	7.843,29	8.682,54	8.404,08	8.682,54	5.604,01	50.420,61	
VINHEDO - AR CAMPINAS	Rua dos Pintassilgos, 59, Jd. Itália	1	386,75	21,73	8.404,08	2.521,61	2.521,61	8.682,54	7.843,29	8.682,54	8.404,08	8.682,54	5.604,01	50.420,61	
		9			75.636,70	22.694,49	22.694,49	78.142,86	70.589,61	78.142,86	75.636,72	78.142,86	50.436,09	453.785,49	

POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - SEGUNDA A SEXTA							6,52	22,45	20,28	22,45	21,73	22,45	14,49	
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	QUANT. POSTOS	VR. UNIT.	MÊS	B.M	23/12/24 A 31/12/24 (9 dias)	TOTAL PARA 2024	jan (31 dias)	fev (28 dias)	mar (31 dias)	abril (30 dias)	maio (31 dias)	junho (20 dias)	TOTAL CONTRATAÇÃO 180 DIAS)
DRACENA - AR Pres. Prudente	Rua Argentina, 98, Jd. América	1	534,56	21,73	11.615,99	3.485,33	3.485,33	12.000,87	10.840,88	12.000,87	11.615,99	12.000,87	7.745,77	69.690,58
OLÍMPIA - AR S. José R. Preto	Rua São João, 891, Centro	1	534,56	21,73	11.615,99	3.485,33	3.485,33	12.000,87	10.840,88	12.000,87	11.615,99	12.000,87	7.745,77	69.690,58
		2	1.069,12		23.231,98	6.970,66	6.970,66	24.001,74	21.681,76	24.001,74	23.231,98	24.001,74	15.491,54	139.381,16

POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO - SEGUNDA A DOMINGO

						9,13		31,44	28,40	31,44	30,43	31,44	20,29	
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	QUANT. POSTOS	VR. UNIT.	MÊS	B.M	23/12/24 A 31/12/24 (9 dias)	TOTAL PARA 2024	jan (31 dias)	fev (28 dias)	mar (31 dias)	abr (30 dias)	maio (31 dias)	junho (20 dias)	TOTAL CONTRATAÇÃO 180 DIAS)
AVARÉ - AR Bauru	Praça Antonio Cardia de Castro 527-2º andar	1	485,84	30,43	14.784,12	4.435,72	4.435,72	15.274,81	13.797,86	15.274,81	14.784,11	15.274,81	9.857,69	88.699,81
LORENA - AR Taubaté	Rua Hepacaré, 219, Centro	1	485,84	30,43	14.784,11	4.435,72	4.435,72	15.274,81	13.797,86	15.274,81	14.784,11	15.274,81	9.857,69	88.699,81
MARTINÓPOLIS - AR Pres. Prudente	Rua José Henrique de Melo, 116 – Bairro: Centro	1	485,84	30,43	14.784,11	4.435,72	4.435,72	15.274,81	13.797,86	15.274,81	14.784,11	15.274,81	9.857,69	88.699,81
SUMARÉ - AR Campinas	Rua Santos Dumont, 78, Jd. Alvorada	1	485,84	30,43	14.784,11	4.435,72	4.435,72	15.274,81	13.797,86	15.274,81	14.784,11	15.274,81	9.857,69	88.699,81
TAUBATÉ - AR Taubaté	Rua Benedito Elias de Souza, 351, Jd. Santa Clara	1	485,84	30,43	14.784,11	4.435,72	4.435,72	15.274,81	13.797,86	15.274,81	14.784,11	15.274,81	9.857,69	88.699,81
TAUBATÉ - AR Taubaté	Rua Benedito Elias de Souza, 351, Jd. Santa Clara	1	485,84	30,43	14.784,11	4.435,72	4.435,72	15.274,81	13.797,86	15.274,81	14.784,11	15.274,81	9.857,69	88.699,81
		6			88.704,67	26.614,32	26.614,32	91.648,86	82.787,16	91.648,86	88.704,66	91.648,86	59.146,14	532.198,86

POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - NOTURNO - SEGUNDA A DOMINGO

						9,13		31,44	28,40	31,44	30,43	31,44	20,29	
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	QUANT. POSTOS	VR. UNIT.	MÊS	B.M	23/12/24 A 31/12/24 (9 dias)	TOTAL PARA 2024	jan (31 dias)	fev (28 dias)	mar (31 dias)	abr (30 dias)	maio (31 dias)	junho (20 dias)	TOTAL CONTRATAÇÃO 180 DIAS)
LORENA - AR Taubaté	Rua Hepacaré, 219, Centro	1	562,18	30,43	17.107,13	5.132,70	5.132,70	17.674,94	15.965,91	17.674,94	17.107,14	17.674,94	11.406,63	102.637,20
TAUBATÉ - AR Taubaté	Rua Benedito Elias de Souza, 351, Jd. Santa Clara	1	562,18	30,43	17.107,14	5.132,70	5.132,70	17.674,94	15.965,91	17.674,94	17.107,14	17.674,94	11.406,63	102.637,20
		2			34.214,27	10.265,40	10.265,40	35.349,88	31.931,82	35.349,88	34.214,28	35.349,88	22.813,26	205.274,40

19	1.069,12	0,00	221.787,62	66.544,87	66.544,87	229.143,34	206.990,35	229.143,34	221.787,64	229.143,34	147.887,03	1.330.639,91
----	----------	------	------------	-----------	-----------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	--------------

LOCALIDADES	Qtde.Posto.	B.M.	23/12/24 A 31/12/24 (9 dias)	TOTAL PARA 2024	jan (31 dias)	fev (28 dias)	mar (31 dias)	abril (30 dias)	maio (31 dias)	junho (20 dias)	TOTAL CONTRATAÇÃO 180 DIAS)
AGUDOS	1	8.404,07	2.521,61	2.521,61	8.682,54	7.843,29	8.682,54	8.404,08	8.682,54	5.604,01	50.420,61
AVARÉ	1	14.784,12	4.435,72	4.435,72	15.274,81	13.797,86	15.274,81	14.784,11	15.274,81	9.857,69	88.699,81
DRACENA	1	11.615,99	3.485,33	3.485,33	12.000,87	10.840,88	12.000,87	11.615,99	12.000,87	7.745,77	69.690,58
GUARARAPES	1	8.404,07	2.521,61	2.521,61	8.682,54	7.843,29	8.682,54	8.404,08	8.682,54	5.604,01	50.420,61
LORENA	2	31.891,24	9.568,42	9.568,42	32.949,75	29.763,77	32.949,75	31.891,25	32.949,75	21.264,32	191.337,01
MARTINÓPOLIS	1	14.784,11	4.435,72	4.435,72	15.274,81	13.797,86	15.274,81	14.784,11	15.274,81	9.857,69	88.699,81
MAUÁ	1	8.404,08	2.521,61	2.521,61	8.682,54	7.843,29	8.682,54	8.404,08	8.682,54	5.604,01	50.420,61
MOGI MIRIM	1	8.404,08	2.521,61	2.521,61	8.682,54	7.843,29	8.682,54	8.404,08	8.682,54	5.604,01	50.420,61
OLÍMPIA	1	11.615,99	3.485,33	3.485,33	12.000,87	10.840,88	12.000,87	11.615,99	12.000,87	7.745,77	69.690,58
PENÁPOLIS	1	8.404,08	2.521,61	2.521,61	8.682,54	7.843,29	8.682,54	8.404,08	8.682,54	5.604,01	50.420,61
PROMISSÃO	1	8.404,08	2.521,61	2.521,61	8.682,54	7.843,29	8.682,54	8.404,08	8.682,54	5.604,01	50.420,61
SUMARÉ	1	14.784,11	4.435,72	4.435,72	15.274,81	13.797,86	15.274,81	14.784,11	15.274,81	9.857,69	88.699,81
TAUBATÉ	3	46.675,36	14.004,14	14.004,14	48.224,56	43.561,63	48.224,56	46.675,36	48.224,56	31.122,01	280.036,82
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	2	16.808,16	5.043,22	5.043,22	17.365,08	15.686,58	17.365,08	16.808,16	17.365,08	11.208,02	100.841,22
VINHEDO	1	8.404,08	2.521,61	2.521,61	8.682,54	7.843,29	8.682,54	8.404,08	8.682,54	5.604,01	50.420,61
19		221.787,62	66.544,87	66.544,87	229.143,34	206.990,35	229.143,34	221.787,64	229.143,34	147.887,03	1.330.639,91

TOTAL CONTRATATAÇÃO 180 DIAS
CAUÇÃO

1.330.639,91
66.532,00

SEI 29.0001.0190926.2024-53 / pg. 17

MANIFESTAÇÃO

SEI nº 29.0001.0190926.2024-53

Processo nº 307/2024-DG/MP

Código único: 2024136222-1

Assunto: Contratação, em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada em diversas unidades da Instituição.

Senhores Diretores,

Trata-se de contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, em diversas unidades da Instituição pelas razões apresentadas na manifestação 14766575, pelo prazo de 180 dias, a partir de 23/12/2024, conforme email (14767224), em substituição ao Contrato nº 081/2021, processo 172/21-DG/MP, empresa Esperança Vigilância Ltda.

Desse modo, apresentamos em anexo (14773075) a planilha de cálculos para a presente contratação para 180 dias corridos, período de 23/12/2024 a 20/06/2025.

A presente despesa onerará recursos da UGO 270010, UGE 270101 - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 - Defesa dos Interesses Sociais, fonte de recursos 1.500.10.001 - Tesouro-Geral, PTRES 270112, subelemento 339037.95 - Serviços de Vigilância, Programa de Trabalho 03.062.4.595.0000.

Observo que a empresa Lions Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., em resposta ao email (14772851) enviado por esta Subárea, apresentou carta de desconto (14772852) no valor total de R\$ 85,79, em razão da diferença entre os cálculos dessa Subárea que são realizados por posto e os cálculos da empresa que foram realizados pelo total de postos.

Segue abaixo o resumo dos cálculos:

Valor total do Contrato (180 dias): R\$ 1.330.639,91

Valor total da caução a ser solicitada: R\$ 66.532,00

Valor da base mensal (30 dias corridos): R\$ 221.787,62

Valor total a empenhar para 23/12/24 a 31/12/24 (9 dias corridos): R\$ 66.544,87

Em consulta ao site do Cadterc, nesta data, informo que os valores propostos pela empresa Lions Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., ficaram abaixo dos preços referenciais referentes a janeiro de 2024.

Em atendimento à Ordem de Serviço nº 02/2018-DG/MP, Capítulo II – Do processo administrativo, artigo 5º, inciso I, informamos abaixo a despesa para o biênio:

2024 = R\$ 66.544,87

2025 = R\$ 1.264.095,04

Assim, declaramos que para o valor da presente despesa há aplicação do artigo 16 Lei Complementar Federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, por tratar-se de despesa que ultrapassa os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizados pelo Decreto nº 11.871, de 29/12/2023."

Com relação ao disposto na alínea 'c', do inc. V, do art. 40, da Lei nº 14.133/21 sobre o princípio da responsabilidade fiscal "mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento", temos a informar que foi atendido, uma vez que há disponibilidade de recurso para a cobertura da despesa no montante total estimado para o exercício.

Informamos, ainda, que há compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias, de acordo com o art. 18, caput, da Lei nº 14.133/21.

Ante o exposto e, tendo providenciado a emissão da nota de reservas (14773085) no valor total de R\$ 66.544,87, proponho o encaminhamento dos autos:

a) à Assistência Técnica do Centro de Finanças e Contabilidade para elaboração do demonstrativo de impacto financeiro-orçamentário.

b) após, em trâmite direto, à Assessoria Técnica da Diretoria Geral para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA STELA LAZARE NOGUEIRA, Oficial de Promotoria - Chefe**, em 20/12/2024, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ORGELIO ALVES PROENÇA, Diretor Substituto**, em 20/12/2024, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Biondi de Jesus Filho, Diretor de Departamento**, em 20/12/2024, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **14773008** e o código CRC **B57E2847**.

DESPACHO

Senhor Diretor do Centro de Finanças e Contabilidade,

Na oportunidade, em face da necessidade da aplicação do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante à presente despesa, passamos a informar o Impacto Orçamentário e Financeiro.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

2024	Base de Cálculo	R\$ Despesa	Impacto (%)
Dotação Inicial	32.901.577,00	66.544,87	0,202
Disponibilidades	309.813,84	66.544,87	21,479

	Dotação Inicial	R\$ Despesa	Impacto (%)
2025/2026	32.901.577,00	1.264.095,04	3,842

Em 2024, o pagamento da despesa representará um impacto de **0,202%** sobre o valor da dotação inicial e um impacto de **21,479%** sobre o valor da dotação atualmente disponível em seu respectivo elemento.

Mantida a dotação inicial para os anos de **2025 e 2026**, o impacto estimado é da ordem de **3,842%**, salvo reajustes no orçamento ou no valor da despesa.

Sendo estas as informações a serem prestadas, submetemos os autos à elevada consideração de Vossa Senhoria com proposta de encaminhamento à **Diretoria-Geral**.

Atenciosamente,

FERNANDO FERREIRA F RIBEIRO

Analista de Promotoria II

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

SÉRGIO BIONDI DE JESUS FILHO

Diretor do Centro de Finanças e Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ferreira Fernandes Ribeiro**, Analista de Promotoria, em 20/12/2024, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Biondi de Jesus Filho**, **Diretor de Departamento**, em 20/12/2024, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **14773094** e o código CRC **699821E0**.

29.0001.0190926.2024-53

14773094v2

INFORMAÇÃO

Processo nº 307/2024-DG/MP

SEI 29.0001.0190926.2024-53

Código Único: 2024136222-1

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, em diversas localidades desta Instituição, com a efetiva cobertura dos postos instalados na Grande São Paulo e no Interior do Estado.

Senhora Chefe,

Em complementação à manifestação DCFC SOC (14773008), observo que no modelo de Termo de Contrato (14757564), Anexo VIII, Cláusula Segunda, subitem 2.1 “O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, contados a partir da assinatura digital do último signatário do contrato, sugiro acrescentar “**com efeitos a partir de 23 de dezembro de 2024**”.

Dessa forma, não haverá necessidade de recálculos caso a assinatura seja em outra data.

Subárea de Orçamento e Custos, em



Documento assinado eletronicamente por **Elza Missae Fussuma Muramoto, Oficial de Promotoria**, em 20/12/2024, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA STELA LAZARE NOGUEIRA, Oficial de Promotoria - Chefe**, em 20/12/2024, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **14773107** e o código CRC **F6AE051A**.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.044.178/0001-03 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 27/03/2018	
NOME EMPRESARIAL LIONS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIONS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R S CAIO		NÚMERO 47	COMPLEMENTO *****
CEP 03.238-020	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SAO LUCAS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO LIONSSEG@GLOBO.COM		TELEFONE (11) 3554-1003	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/12/2024** às **19:07:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
30.044.178/0001-03
NOME EMPRESARIAL:
LIONS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$4.000.000,00 (Quatro milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
EDVAN DE SOUZA MATOS
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/12/2024 às 19:07 (data e hora de Brasília).



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LIONS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **30.044.178/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:11:19 do dia 19/12/2024 , com validade até o dia 18/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Ys5fCml5vr15HTZAPtiO

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/12/2024 19:12:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LIONS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**
CNPJ: **30.044.178/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 19/12/2024, às 19h13, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 30.044.178/0001-03 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 19/12/2024, às 19h13.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 0881986e-968d-43f9-ba51-961ab96d03fa
ou acesse utilizando o QR Code





SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
				Materiais		
				Serviços		

19:14:11

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

30044178000103

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 19 de dezembro de 2024 às 19:14

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 30.044.178/0001-03 E RAZÃO SOCIAL/NOME: LIONS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC





/governosp



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

[Início do menu](#)



- [Início](#)
- [Institucional](#)
[Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)
[Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#) [Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)
[Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Relatório

CNPJ:	30044178000103
	Limpar Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

Ouvidoria

Transparência

SIC



MANIFESTAÇÃO

SEI nº 29.0001.0190926.2024-53

Processo nº 307/2024-DG/MP

Código único: 2024136222-1

Assunto: Contratação, em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada em diversas unidades da Instituição.

Senhor Diretor-Geral,

Tratam os autos da proposta de contratação emergencial de empresa para prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada, para atender diversas unidades abarcadas pelo contrato nº. 81/2021 - Empresa Esperança Vigilância Ltda., de forma direta e após declaração de dispensa de licitação, fundada no artigo 75, inciso VIII, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), nos moldes indicados na *MANIFESTAÇÃO DSG 14762656*, da lavra da Senhora Neuza Gonçalves de Souza, DD. Diretora de Serviços Gerais - DSG.

Nesse contexto, a *DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS* justificou a necessidade da contratação em razão das diversas irregularidades praticadas pela empresa *ESPERANÇA VIGILÂNCIA LTDA.* na execução do contrato nº 81/2021 (3921441), tratada nos autos do Processo nº 172/2021 - DG/MP - SEI nº 29.0001.0065030.2021-83, com a possível e iminente rescisão do ajuste referido, conforme determinação contida no r. despacho 14732247.

Além disso, a *DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS* ressaltou a imprescindibilidade dos serviços contratados e a impossibilidade de realização da rescisão do ajuste indicado acima antes da realização de nova contratação, conforme *INFORMAÇÃO 14723711*.

Neste particular, a *DSG* anotou a existência do *PROCESSO Nº 284/2024-DG/MP - SEI 29.0001.0164433.2024-86*, que tem por objeto a realização de procedimento licitatório para contratação dos serviços até então prestados pela empresa *ESPERANÇA VIGILÂNCIA LTDA.*, sendo que os autos referidos encontram-se na *DSG* para adequação dos documentos de instrução obrigatória (ETP, TR e minuta de edital do pregão eletrônico), a teor da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), contudo, diante da iminência do encerramento orçamentário, não há a possibilidade de realização do procedimento licitatório e concretização da contratação no presente exercício.

Assim, pretende-se a contratação dos serviços relativos a 19 (dezenove) postos de vigilante armado, no valor total estimado de R\$ 1.356.124,51 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, na seguinte conformidade:

1. *PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGUDOS*: 1 (um) posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais - diurno - 2ª a 6ª feira.

2. *PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVARÉ*: 1 (um) posto de 12 (doze) horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo.
3. *PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DRACENA*: 1 (um) posto de 12 (doze) horas diárias – diurno – 2ª feira a 6ª feira.
4. *PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARARAPES*: 1 (um) posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais - diurno - 2ª a 6ª feira.
5. *PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LORENA*: 1 (um) posto de 12 (doze) horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo - e 1 (um) posto de 12 (doze) horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo.
6. *PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS*: 1 (um) posto de 12 (doze) horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo.
7. *PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAUÁ*: 1 (um) posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais - diurno - 2ª a 6ª feira.
8. *PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOGI MIRIM*: 1 (um) posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais - diurno - 2ª a 6ª feira.
9. *PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLÍMPIA*: 1 (um) posto de 12 (doze) horas diárias – diurno – 2ª feira a 6ª feira.
10. *PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENÁPOLIS*: 1 (um) posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais - diurno - 2ª a 6ª feira.
11. *PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROMISSÃO*: 1 (um) posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais - diurno - 2ª a 6ª feira.
12. *PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS*: 2 (dois) postos de 44 (quarenta e quatro) horas semanais - diurno - 2ª a 6ª feira.
13. *PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUMARÉ*: 1 (um) posto de 12 (doze) horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo.
14. *PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAUBATÉ*: 2 (dois) postos de 12 (doze) horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo - e 1 (um) posto de 12 (doze) horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo.
15. *PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VINHEDO*: 1 (um) posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais - diurno - 2ª a 6ª feira.

Em seu petição inaugural, a DSG certificou a instrução adequada dos autos em atendimento à [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), destacando-se os seguintes pontos:

1. Utilização do valor referencial do CADTERC para obtenção do custo estimado da contratação, a teor do §3º do artigo 23 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e em conformidade como precedente autorizado no processo SEI 29.0001.0021088.2024-04.
2. Anexação dos Termos de Ciência dos futuros fiscais e gestores contratuais.
3. Estrita observação aos modelos de termo de referência e modelo de contrato constantes do sítio eletrônico <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>, disponibilizado pelo Portal de Compras do Estado de São Paulo.
4. Inclusão de cláusula contratual específica referente ao Programa de Integridade, nos termos da conforme [Resolução nº 1.771/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#).
5. Certificação do atendimento ao artigo 2º do [Resolução nº 1.770/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#).

Para tanto, a DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS providenciou a instrução dos autos com os seguintes documentos:

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - 14760394.
2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - 14757564 e 14772799.
3. TERMO DE REFERÊNCIA - 14757564 e 14772799.
4. INDICAÇÃO DOS FUTUROS GESTORES E FISCAIS (14724637, 14728174, 14728181, 14728199, 14728211, 14728233, 14728245, 14728252, 14728262, 14728272, 14728281, 14728295, 14728305, 14728320 e 14728329).

5. RESUMO DOS VALORES REFERENCIAIS - CADTERC - 14724631.
6. CONSULTA ITENS (CONTABILIZASP X COMPRAS.GOV.BR) - 14724486, 14724593, 14724606 e 14724616.

Conforme se infere da MANIFESTAÇÃO 14762656, após a estabelecimentos dos preços referenciais indicados no CADTERC 14724631, a DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS realizou pesquisa de preços, a qual restou devidamente compilada no QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS 14761901.

Neste particular, a DSG identificou como melhor proposta a ofertada pela empresa LIONS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. (14763482 e 14772852), no valor total de R\$ 1.330.639,91 (um milhão, trezentos e trinta mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos), e deixou consignados os seguintes esclarecimentos:

*5.1. Diante do recebimento das documentações, elaboramos o respectivo “Quadro Comparativo de Preços-QCP”, o qual certificamos sua anexação a este processo eletrônico, conforme documento SEI 14761901), devidamente datado e com a identificação do responsável, onde é possível constatar que o menor preço ofertado foi oferecido pela empresa Lions Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, no valor de **R\$ 1.330.725,70** (Um milhão, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).*

5.1.1. A este respeito, cabe-nos esclarecer que a classificação do objeto em favor de Lions Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., decorreu da desclassificação da empresa Nobre Segurança Ltda., por não atender aos requisitos de Qualificação Técnico – Operacional, constantes do Termo de Referência, tendo em vista ter apresentado Atestados de Capacidade Técnica (docs. SEI nºs 14757835, 14757853, 14757859, 14757870 e 14757882) que não atenderam ao especificado na nossa solicitação (docs. SEI 14757564 - pdf e 14757543 - word), sendo, portanto, inabilitada.

Como se vê, a proposta de contratação constante dos autos e corroborada pelo CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES - CAT (14732990, 14766575 e 14766893), restou acolhida pelo r. despacho 14736403, com a consequente autuação do presente como PROCESSO Nº 307/2024-DG/MP, conforme CERTIDÃO DG 14738040.

De sua parte, o CENTRO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE providenciou a instrução dos autos com o seguintes elementos:

1. Cadastro Código Único nº 2024136222-1 (14773030).
2. Reserva orçamentária no valor de R\$ 66.544,87 (sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), contemplando o início estimado da despesa em 23.12.2024 - NOTA DE RESERVA 2024NR01574 (14773085).
3. Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro, a teor do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - 14773094; e,
4. MANIFESTAÇÃO - 14773008, e INFORMAÇÃO 14773107.

Como se vê da MANIFESTAÇÃO - 14773008, o CENTRO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE atestou o seguinte:

1. Que a estimativa da presente despesa está em conformidade com o que foi previsto nas leis orçamentárias, conforme estipulado no art. 18, caput, da Lei nº 14.133/21.
2. Que o princípio da responsabilidade fiscal foi observado, conforme estipulado no art. 40, inciso V, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/21.

De forma compilada, é importante anotar a instrução dos autos com os documentos

indispensáveis indicados na Nova Lei de Licitações e Contratos e demais normas regulamentares aplicáveis:

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA. (Lei nº 14.133/21, art. 12, inciso VII) - 14760394.
2. *ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR*, contendo os elementos indicados no art. 18, §§ 1º e 2º, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) - 14757564 e 14772799.
3. TERMO DE REFERÊNCIA - parâmetros e elementos do art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'a' a 'j', da NLLC; além do art. 16, §1º, da Resolução nº 1.767/2024 – PGJ; art. 13, §§2º e 3º, da Resolução nº 1.782/2024 – PGJ); e art. 25, § 3º, da NLLC - 14757564 e 14772799.
4. *MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS* - que é parte integrante do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021), com os elementos constantes dos incisos I a VII do art. 18 da Resolução nº 1.767/2024 – PGJ; - 14757564.
5. *INDICAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS* - artigos 8º, §2º e 9º da Resolução nº 1.767/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024 e confirmação da ciência dos futuros gestores do contrato quanto à indicação realizada, a teor do artigo 8º, § 2º da [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#) (14724637, 14728174, 14728181, 14728199, 14728211, 14728233, 14728245, 14728252, 14728262, 14728272, 14728281, 14728295, 14728305, 14728320 e 14728329).
6. *PROGRAMA DE INTEGRIDADE* - [Resolução nº 1.771/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#) - Cláusula Décima Nona da minuta de contrato - 14757564.
7. *ESTIMATIVA DE DESPESA* - (Lei nº 14.133/21, art. 18, inciso IV) - 14761901.
8. Análise, manifestação e anuência no que se refere ao modelo de gestão de contratos constante do Termo de Referência e da minuta de contrato apresentada, conforme art. 18, inciso IV, da [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#) - 14773107.
9. *PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES* - dispensado em razão do disposto no artigo único da Disposição Transitória do Decreto Estadual nº 67.689/2023: "elaboração de plano de contratações anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica será facultativa no ano de 2023;

É a síntese do necessário.

A Constituição Federal de 1988 impõe, no artigo 37, inciso XXI, que, ressalvados os casos especificados na legislação, as contratações da administração pública serão realizadas mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os interessados.

Na lição de Celso Antônio Bandeira de Melo “licitação é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados”.^[1]

Segundo o mesmo autor, tem a licitação duplo objetivo, qual seja, “proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares”.^[2]

Entretanto, para casos como o presente, embora seja possível a competição, a legislação excepcionou a regra geral e tornou dispensável a licitação, cabendo ao MPSP, no exercício do seu poder discricionário, optar pela contratação direta ou a realização de procedimento licitatório.

Para tanto, o artigo 75, inciso VIII da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) indicou os requisitos caracterizadores da hipótese de dispensa, quais sejam: a) *urgência de atendimento de situação*

que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; b) somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa; c) para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade; e d) vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; [\(Vide ADI 6890\)](#)

Discrecionariade, conforme ensina o Professor Celso Antonio, “é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente”^[3].

Neste particular, é importante ressaltar as informações constantes da MANIFESTAÇÃO DSG 14762656, da MANIFESTAÇÃO CAT_D 14766575, e DESPACHO CAT_D 14766893, atestando a essencialidade dos serviços em comento e a impossibilidade de cessação dos serviços, haja vista o possível comprometimento da segurança dos integrantes do MPSP, dos equipamentos e da integridade dos próprios institucionais.

Além disso, não se afigura razoável aguardar-se o trâmite de novo procedimento, haja vista a constatação da impossibilidade de realização de procedimento licitatório antes do termo final do presente exercício, razão pela qual a postergação da contratação poderia colocar em risco os bens mencionados acima.

Não se pode olvidar da relevância dos serviços prestados pelo MPSP, notadamente da exposição a que se encontram não só seus integrantes, mas também o público atendido em suas instalações, especialmente pela atuação na área da segurança pública.

Oportuna a transcrição de excerto jurisprudencial do Egrégio Tribunal de Contas da União acerca da caracterização da situação emergencial justificadora da contratação direta - [fundado na antiga Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), por dispensa de licitação:

“É admissível a celebração de contrato provisório para prestação de serviços, até a realização de nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento a situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações”.^[4]

Ao abordar o tema, Marçal Justen Filho afirma que “a emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergencial) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral”, e prossegue sustentando que “no caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seus trâmites, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”^[5].

Neste caso, a ausência da contratação pretendida colocará em risco a segurança de todos os integrantes e frequentadores das instalações do MPSP, inclusive com a possibilidade de inviabilização da prestação do serviço público no local, em razão do possível comprometimento da segurança necessária.

Cabe aqui, ainda, ressaltar que o *MPSP* não deu causa à situação fática em discussão. Ao contrário, todas as medidas administrativas foram adotadas com prazo suficiente para a contratação dos serviços pretendidos por meio de procedimento licitatório para substituição da empresa que atualmente presta os serviços pretendidos, sendo que em razão de fato superveniente e imprevisível, consistente na impossibilidade de prosseguimento da execução do contrato atual, firmado com a empresa *ESPERANÇA VIGILÂNCIA LTDA.* na execução do contrato nº 81/2021 (3921441), tratada nos autos do Processo nº 172/2021 - DG/MP - SEI nº 29.0001.0065030.2021-83, afigurou-se necessária a contratação emergencial.

Nesse sentido, em sua jurisprudência, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo estabeleceu como pressuposto para caracterização da hipótese legal aventada que a emergência não tenha sido provocada pela desídia administrativa - fundamentado na antiga Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,, exatamente como no caso tratado nestes autos [6].

“TC-029237/026/07

(...)

Doutrina e jurisprudência firmada nesta Corte e no Tribunal de Contas da União consideram como pressuposto para a hipótese de dispensa de licitação do inciso IV, artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, que a emergência não seja provocada pela desídia administrativa, falta de planejamento ou má gestão dos responsáveis, ou seja, que eles não tenham, em alguma medida, contribuído para a situação adversa.”

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem julgado regulares as contratações feitas com base nesse dispositivo nas hipóteses de caracterização dos requisitos legais - baseados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,, como no presente caso, a exemplo do que ocorreu nos processos TC-4881/026/11 e TC – 1013.989.17, TC-3475/003/05, 00014787.989.20-1 – Instrumentos Contratuais, e TC-018234.989.19-2.

Por outro lado, verifica-se o atendimento aos demais requisitos previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo - 14760394; 14757564 ; 14757564 e 14772799;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei - 14761901;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos - 14739620;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido - 14773008 e 14773094;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária - 14753089, 14753118, 14753152, 14753152, 14753165, 14753168, 14753174 e 14753181;
- VI - razão da escolha do contratado - 14762656;
- VII - justificativa de preço - 14761901 e 14724631;
- VIII - autorização da autoridade competente - 14768622.

Da mesma forma, afigura-se o atendimento aos requisitos previstos no §6º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo que, no presente caso, não se constata qualquer responsabilidade de agentes públicos, haja vista que a situação emergencial decorreu exclusivamente da incúria da empresa *ESPERANÇA VIGILÂNCIA LTDA.* na execução do contrato nº 81/2021 (3921441), tratada nos autos do Processo nº 172/2021 - DG/MP - SEI nº

Assim, preenchidos os pressupostos legais autorizadores da dispensa, afigura-se razoável a contratação da empresa *LIONS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.* para prestação emergencial dos serviços almejados, conforme proposta comercial (14763482).

Em casos como o presente não resta alternativa senão a contratação mediante dispensa de licitação, pautada em situação emergencial, a teor do do inciso VIII do artigo 75 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Ante o exposto, proponho que seja declarada a dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII do artigo 75 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), autorizando-se, em seguida, a despesa e a emissão da nota de empenho, para o presente exercício, em favor de *LIONS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.*, no valor de R\$ 66.544,87 (sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), bem como a lavratura do instrumento contratual, nos moldes da minuta anexa (14773374).

À elevada apreciação de Vossa Excelência.

Assessoria da Diretoria-Geral, em

Sergio Luiz Bigheti
Assessor de Gabinete do MP
Matrícula nº 1924

[1] MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. Malheiros, 26 ed., pág. 519

[2] *Idem*

[3] MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Discrecionalidade e Controle Jurisdicional*. São Paulo: Malheiros, 2. ed. 9. tiragem, pág. 48

[4] (TCU, Decisão nº 585/1994, Plenário, DOU de 31.01.1994)

[5] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 13 ed. Dialética: São Paulo. 2009. Pág. 294.

[6] TC 005241/026/09, TC 39122/026/09, TC 10888/026/08, TC 42439/026/13 e TC 9951/989/15.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Bigheti**, Assessor de Gabinete do MP, em 20/12/2024, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **14739620** e o código CRC **4B373C07**.

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 307/2024 - DG/MP
CONTRATO Nº 51/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO , com sede na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor *DÊNIS FÁBIO MARSOLA*, Promotor de Justiça e Diretor-Geral, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado *CONTRATANTE*, e *LIONS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.* , CNPJ nº 30.044.178/0001-03, com sede na Rua Caio, nº 47, Parque São Lucas, São Paulo - SP, CEP 03238-020, doravante designada *CONTRATADA*, neste ato representada pelo Senhor *EDVAN DE SOUZA MATOS* , CPF nº 316.383.518-05, Sócio Administrador, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação *emergencial* de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada, em diversas localidades desta Instituição, com a efetiva cobertura dos postos instalados na Grande São Paulo e Interior do Estado, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe (documentos SEI nºs...), e que fazem parte integrante deste contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos.

1.1.1. Os serviços serão prestados nas seguintes localidades, jornadas de trabalho e quantidade de postos:

MUNICÍPIO E ÁREA REGIONAL ADMINISTRATIVA	DADOS DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO - 2ª A 6ª FEIRA	POSTO 12 HORAS DIÁRIAS – DIURNO – 2ª A 6ª FEIRA	POSTO 12 HORAS DIÁRIAS – DIURNO – 2ª FEIRA A DOMINGO	POSTO 12 HORAS DIÁRIAS – NOTURNO – 2ª FEIRA A DOMINGO
Agudos Área Regional de Bauru	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua Francisco Lopes Rubio, 189 Bairro: Vila Malvina Contatos: Marlon Aurelio Custódio Pinto e Pedro Valerio Telefone: (14) 99154-6882	1	0	0	0

Avaré Área Regional de Bauru	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo TJ Praça Antônio Cardia de Castro, 527 – 2º andar Bairro: Vila Jussara Maria Contatos: Vitor Fernandes Sobrinho e Carolina de Almeida Beltrami Telefone: (14) 3733-7676	0	0	1	0
	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua Argentina, 98 Bairro: Jardim América Contatos: Regiane Ruys Salazar Telefones: (18) 3821-1345 e (18) 3822-8651	0	1	0	0
Dracena Área Regional de Presidente Prudente	Jefferson Augusto Demarchi Silva Barros Telefones: (18) 3821-1345, (18) 3822-8655 e (18) 3822-8656 Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua Luiz Lincoln de Oliveira, 682 Bairro: Centro Contatos: Gisele Ferro Ribeiro Caetano Telefone: (18) 98108-9477 Celso Roberto Trindade Telefone: (18) 99138-7921	1	0	0	0
	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Avenida São José, 357 Bairro: Centro Contatos: Jonas Duarte Rodrigues e Rodrigo Reis de Faria Telefone: (12) 3159-1502 / 1503	0	0	1	1
Guararapes Área Regional de Araçatuba	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua José Henrique de Melo, 116 Bairro: Centro Contatos: Janaina Pereira Roque e Eduardo Rafael Zengo Telefone: (18) 3275-1756	0	0	1	0
	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Av. João Ramalho, 131 Bairro: Centro Contatos: Leandro Henrique Paiva Telefone: (11) 96835-0125 Anderson William Leite Bezerra Telefone: (11) 98248-9975	1	0	0	0
Lorena Área Regional de Taubaté	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Avenida Cel. Venâncio Ferreira Alves Adorno, 114 Bairro: Nova Mogi Contatos: Juliana de Faria Silva e Luciana Paschoal Bridi Telefone: (19) 3805-8250	1	0	0	0
Martinópolis Área Regional de Presidente Prudente					
Mauá Área Regional da Grande SP					
Mogi Mirim Área Regional de Campinas					

Olímpia Área Regional de São José do Rio Preto	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua São João, 891 Bairro: Centro Contatos: Marília Serpa Sestito Meneguez e Cristiane Herrera Batista Telefone: (17) 3281-4105	0	1	0	0
	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua Dr. Ramalho Franco, 590 Bairro: Centro Contatos: Fabrício Agostini Telefones: (18) 99168-0719 e (18) 3652-0563 e	1	0	0	0
Penápolis Área Regional de Araçatuba	Flávia Aparecida Lopes de Souza Silva Telefones: (18) 3652-0563 e (18) 99156-0615				
	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Av. Minas Gerais, 669 Bairro: Centro Contatos: Yara Oliveira Silva e Lucas David dos Santos Telefone: (14) 3541-5216	1	0	0	0
Promissão Área Regional de Araçatuba	Promotorias de Justiça Cíveis, Criminais e da Infância e Juventude Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Avenida Salmão, 678 Bairro: Parque Residencial Aquarius Contatos: Paula Cristina Martins e Paulo Roberto Lago Livramento Telefone: (12) 3922-7629	2	0	0	0
	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua Santos Dumont, 78 Bairro: Jardim Alvorada Contatos: Lucas de Freitas Cardozo e Eduardo de Marco Telefone: (19) 3873-1440	0	0	1	0
Sumaré Área Regional de Campinas	Promotorias de Justiça, Grupos Especiais e Área Regional do MPSP Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Av. Dr. Benedito Elias de Souza, 351 Bairro: Jardim Santa Clara Contatos: Celina Mendes Furia Moutinho e Renata Maria Teixeira Ribeiro Telefone: (12) 3203-6402	0	0	2	1
	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua dos Pintassilgos, 59 Bairro: Jardim Itália Contatos: Silvio Luiz Bussioli Celeste e Paulo de Freitas Telefones: (19) 3876-1277 e (19) 3886-1165	1	0	0	0
Taubaté Área Regional de Taubaté					
Vinhedo Área Regional de Campinas					

TOTAL POR TIPO DE POSTO	POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO - 2ª A 6ª FEIRA	POSTO 12 HORAS DIÁRIAS – DIURNO – 2ª A 6ª FEIRA	POSTO 12 HORAS DIÁRIAS – DIURNO – 2ª FEIRA A DOMINGO	POSTO 12 HORAS DIÁRIAS – NOTURNO – 2ª FEIRA A DOMINGO
	9	2	6	2
TOTAL GERAL DE POSTOS				19

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Autorização de Contratação Direta e Emergencial;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, **contados a partir do dia 23.12.2024**, improrrogável, na forma do art. 75, caput, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão acima desta cláusula, o contrato será rescindido, com comunicação prévia de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência, sem ônus para o CONTRATANTE, caso sobrevenha contratação definitiva, após regular licitação. Ocorrendo a resolução deste contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência - 14757564 e 14772799, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 221.787,62 (duzentos e vinte e um mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.330.639,91 (um milhão, trezentos e trinta mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos), onerando recursos da UGO 270010, UGE 270101 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais, fonte de recursos 1.500.10.001 – Tesouro-Geral, PTRES 270112, subelemento 339037.95 - Serviços de Vigilância, Programa de Trabalho: 03062270145950000, sendo R\$ 66.532,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois

reais) para o presente exercício e o restante a conta da dotação orçamentária do exercício de 2025.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência - 14757564 e 14772799, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS E DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado: a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato; b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento *IPC-FIPE*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 120 (cento e vinte) dias úteis, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

7.22. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 18.12.2024 (14763482).

7.23. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art.

143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133, de 2021):

I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado; 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de XX (XXX) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.1.13. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante no local do serviço para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante.

9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bemestar no trabalho.

9.1.23. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

9.1.26. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.30. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.33. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.34. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;

9.1.36 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível. 9.1.37. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.37.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº

13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A Contratada, nos termos dos artigos 96, 97 e 98 da Lei 14.133/2021, deverá apresentar garantia no valor de R\$ 39.919,19 (trinta e nove mil, novecentos e dezenove reais e dezenove centavos), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura digital do último signatário, correspondente a 3% (três por cento) da obrigação assumida para 06 (seis) meses, com cobertura para todo o período de vigência contratual, com opção das seguintes modalidades:

11.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.1.2. seguro-garantia;

11.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3 Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1 A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.3.2 O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1 Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2 Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3 Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1 Caso fortuito ou força maior;

11.6.2 Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3 Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo indicado na notificação pelo Contratante para fazê-lo.

11.9 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.10 A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.12.1 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.13 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou

(2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

11.14 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.15 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11.17. Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a Contratante exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.

11.18. Na falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos previstos, a Contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis. No caso de apresentação de garantia na forma de caução em dinheiro, a Contratada deverá providenciar depósito identificado em conta no Banco do Brasil S/A, a qual será indicada pelo Centro de Finanças e Contabilidade do MPSP, apresentando cópia do comprovante juntamente ao termo contratual assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições previstas na Resolução nº 308/2003 – PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, por meio do Sistema SEI do MPSP, inclusive para recebimento de comunicações/notificações decorrentes da execução do ajuste.

12.2. Segundo o art. 10 da Resolução nº 308/03 - PGJ, o valor da multa, aplicada após regular

processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ou será recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica.

12.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução nº 308/2003-PGJ, de 18.3.2023, com as alterações da Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30.1.2024, o Contratado que: Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa: Calculada em conformidade com a Resolução nº 308/2003-PGJ, de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/24-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da

Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021. 13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1 a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133, de 2021); e

13.5.1.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, §3º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento- base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021. 14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada: I. Gestão/Unidade: 270101 - Gabinete do Procurador – Geral de Justiça II. Fonte de Recursos: 150010001 – Tesouro Geral III. Programa de Trabalho: 270112 IV. Elemento de Despesa: 339037.95 – Serviços de Vigilância V. Plano Interno: VI. Nota de Empenho: 15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e

disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. As comunicações serão realizadas por meio do Sistema Eletrônico Informações - SEI e email cadastrado no referido sistema, considerando-se o cadastro realizado pela contratada na assinatura do contrato, conforme Aviso nº 021/2021-DGMP, de 04 de março de 2021.

17.2. O cadastro também será considerado para fins de recebimento de quaisquer notificações oriundas do MPSP.

17.3. Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro, a contratada deverá atualizá-lo o sistema, sob pena de ser considerado o cadastro constante no momento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como bem como no Portal da Transparência do MPSP, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023, e terá o seu extrato publicado no D.O.E,

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

19.1. A CONTRATADA deverá observar fielmente a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, alterada pela Lei 14.230 de 25 de outubro de 2021, inclusive por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.2. A CONTRATADA e o CONTRATANTE manterão até o final da vigência deste contrato, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

19.3. A CONTRATADA ainda se obriga a: a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, enfim, práticas ilícitas, inclusive por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados; c) Notificar prontamente o CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que qualquer pagamento indevido realizado direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

19.3.1. A CONTRATADA declara ainda que não esteve envolvida com qualquer ato de corrupção, crime de lavagem de dinheiro, de financiamento de atividades ilícitas, fraude em licitações, suborno ou atos lesivos à Administração Pública.

19.3.2. Ocorrendo a inobservância das obrigações previstas nesta cláusula, a CONTRATADA poderá sofrer sanções, respeitada a ampla defesa e o contraditório, podendo, inclusive, ocorrer a extinção do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais previsões presentes neste instrumento.

19.3.2.1. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.4. A Contratada deverá observar ainda, a Resolução nº 1.771/2024 - PGJ de 30 de janeiro de 2024 e, por conseguinte, deverá adotar as providências para: a) inexistência de trabalho infantil, de condição análoga de escravo e de discriminação salarial em razão de cor, religião, idade, sexo, orientação ou identificação sexual na gestão de seus recursos humanos; b) evitar e punir o

assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, assim como discriminações e violência em razão de gênero, raça, cor, idade e credo; c) a preservação da confidencialidade das informações sigilosas obtidas em razão da execução do contrato.

19.4.1. A efetiva implantação dessas medidas será comprovada pela contratada ao contratante, no prazo de 6 (seis) meses contados da assinatura do último signatário do contrato, podendo este promover verificações, por qualquer meio de prova em Direito admitido, registrando-se no procedimento interno de acompanhamento da execução do contrato. 19.4.2. A ausência de implantação, a implantação parcial ou atrasada, e o descumprimento total ou parcial do programa de integridade sujeitará na aplicação de sanções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente contrato é celebrado após a declaração de dispensa de licitação, conforme despacho do Senhor Diretor-Geral (), constante do Processo nº 307/2024 - FED.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por equipe de gestão e fiscalização, designados em Portaria da Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, à qual caberá a verificação do cumprimento regular do contrato, nos termos da lei e das normas internas do *CONTRATANTE*, comunicando à *CONTRATADA* os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

14.1. A presente contratação encontra-se vinculada à Proposta da *CONTRATADA* (14763482 e 14772852), a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

14.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie, além das Resoluções PGJ aplicáveis, disponíveis no sítio eletrônico <https://mpsp.mp.br/resolucoes-procuradoria-geral-de-justica>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito.

São Paulo, em

DÊNIS FÁBIO MARSOLA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

ANEXO I

**RESOLUÇÃO Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003, ALTERADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 1.780/2024-PGJ, DE 30 DE JANEIRO DE 2024**

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Art. 1º. A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, será aplicada, no âmbito do Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I – de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias; (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

II – atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e a reincidência da contratada.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Art. 8º. A aplicação de multa prevista nesta Resolução será apurada em processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será- descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - desconto de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Art. 12. – A sanção de multa é autônoma e a sua aplicação não exclui a imposição de outras previstas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Parágrafo único. As multas aplicadas a uma mesma pessoa física ou jurídica, decorrentes de contratos distintos, serão exigidas cumulativamente. (Incluído pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 13 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato Normativo nº 229/2000 - PGJ, de 03.03.2000.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Bigheti, Assessor de Gabinete do MP**, em 20/12/2024, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **14773374** e o código CRC **5D109B5C**.

MINUTA DE DESPACHO

SEI nº 29.0001.0190926.2024-53

Processo nº 307/2024-DG/MP

Código único: 2024136222-1

Assunto: Contratação, em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada em diversas unidades da Instituição.

1. *ACOLHO* a manifestação da *ASSESSORIA DA DIRETORIA-GERAL* (14739620).

2. *DECLARO* que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as informações do *CENTRO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE* (14773008 e 14773094).

3. Em face dos elementos constantes dos autos, com fundamento no inciso XIV do artigo 10 da Resolução nº 1.839/2024-PGJ, de 19 de abril de 2024, alterada pela Resolução nº 1.889/2024-PGJ, de 24 de julho de 2024, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo item 1 da alínea *b* do inciso III do art. 75 da Lei Complementar nº 734/93:

3.1. *DISPENSO*, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a licitação para a contratação da empresa *LIONS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.* para prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada, para atender diversas unidades até então abarcadas pelo contrato nº 81/2021 (3921441), tratada nos autos do Processo nº 172/2021 - DG/MP - SEI nº 29.0001.0065030.2021-83.

3.2. *AUTORIZO*:

3.2.1. A despesa, bem como a emissão da nota de empenho, no elemento próprio, no valor total de R\$ 66.544,87 (sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), em favor de *LIONS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.*, para o presente exercício.

3.2.2. A lavratura do termo de contrato, em conformidade com a minuta anexa (14773374), colhendo-se as assinaturas e publicando-se por extrato na Imprensa Oficial, e integralmente no Portal da Transparência do MPSP, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.2.3. A elaboração dos documentos obrigatórios exigidos pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4. À *SUBÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA-GERAL* para as medidas de sua alçada, inclusive quanto à necessidade de inserção de dados no sistema *SCT/AUDESP – SISTEMA DE CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES AO TCE*.

5. De forma simultânea ao item 4, em trânsito direto e com urgência, ao *CENTRO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE* para as providências de sua alçada, inclusive o

acompanhamento da apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira do ajuste, retornando o feito, em seguida e com urgência, à *ASSESSORIA DA DIRETORIA-GERAL*.

6. Concomitantemente ao item 4 e em trânsito direto, ao *CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES - CAT* para, em momento oportuno, adotar as providências cabíveis quanto à portaria de designação do fiscal, do gestor e dos respectivos suplentes do contrato.

7. Após, retornem à *ASSESSORIA DA DIRETORIA-GERAL* para lavratura do termo de contrato, bem como para elaboração dos documentos de remessa obrigatória ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8. Em seguidas, à *SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA DA DIRETORIA-GERAL* para encaminhamento do arquivo digital do Termo de Contrato ao *CENTRO DE CONTROLE INTERNO*, para inclusão no Portal da Transparência do MPSP e demais medidas de sua alçada, visando ao atendimento do disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, certificando-se.

9. Após, encaminhem-se os autos ao *CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES - CAT* para:

9.1. Publicação do extrato do Termo de Contrato no D.O.E., certificando-se.

9.2. Adoção das providências indicadas no item 6 acima, certificando-se.

9.3. Adoção dos procedimentos relativos à inclusão desta contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no portal "*Compras.gov.br*", certificando-se; e

9.4. A devida divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no site "*Contratos.gov.br*", certificando-se e atentando para o prazo previsto no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 para adoção de tal medida, bem como para prosseguimento.

Diretoria-Geral, em

DÊNIS FÁBIO MARSOLA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Bigheti**, Assessor de Gabinete do MP, em 20/12/2024, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **14773375** e o código CRC **102A12E7**.

DESPACHO

SEI nº 29.0001.0190926.2024-53

Processo nº 307/2024-DG/MP

Código único: 2024136222-1

Assunto: Contratação, em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada em diversas unidades da Instituição.

1. *ACOLHO* a manifestação da *ASSESSORIA DA DIRETORIA-GERAL* (14739620).

2. *DECLARO* que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as informações do *CENTRO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE* (14773008 e 14773094).

3. Em face dos elementos constantes dos autos, com fundamento no inciso XIV do artigo 10 da Resolução nº 1.839/2024-PGJ, de 19 de abril de 2024, alterada pela Resolução nº 1.889/2024-PGJ, de 24 de julho de 2024, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo item 1 da alínea *b* do inciso III do art. 75 da Lei Complementar nº 734/93:

3.1. *DISPENSO*, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a licitação para a contratação da empresa *LIONS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.* para prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada, para atender diversas unidades até então abarcadas pelo contrato nº 81/2021 (3921441), tratada nos autos do Processo nº 172/2021 - DG/MP - SEI nº 29.0001.0065030.2021-83.

3.2. *AUTORIZO*:

3.2.1. A despesa, bem como a emissão da nota de empenho, no elemento próprio, no valor total de R\$ 66.544,87 (sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), em favor de *LIONS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.*, para o presente exercício.

3.2.2. A lavratura do termo de contrato, em conformidade com a minuta anexa (14773374), colhendo-se as assinaturas e publicando-se por extrato na Imprensa Oficial, e integralmente no Portal da Transparência do MPSP, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.2.3. A elaboração dos documentos obrigatórios exigidos pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4. À *SUBÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA-GERAL* para as medidas de sua alçada, inclusive quanto à necessidade de inserção de dados no sistema *SCT/AUDESP – SISTEMA DE CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES AO TCE*.

5. De forma simultânea ao item 4, em trânsito direto e com urgência, ao *CENTRO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE* para as providências de sua alçada, inclusive o

acompanhamento da apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira do ajuste, retornando o feito, em seguida e com urgência, à **ASSESSORIA DA DIRETORIA-GERAL**.

6. Concomitantemente ao item 4 e em trânsito direto, ao **CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES - CAT** para, em momento oportuno, adotar as providências cabíveis quanto à portaria de designação do fiscal, do gestor e dos respectivos suplentes do contrato.

7. Após, retornem à **ASSESSORIA DA DIRETORIA-GERAL** para lavratura do termo de contrato, bem como para elaboração dos documentos de remessa obrigatória ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8. Em seguidas, à **SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA DA DIRETORIA-GERAL** para encaminhamento do arquivo digital do Termo de Contrato ao **CENTRO DE CONTROLE INTERNO**, para inclusão no Portal da Transparência do **MPSP** e demais medidas de sua alçada, visando ao atendimento do disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, certificando-se.

9. Após, encaminhem-se os autos ao **CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES - CAT** para:

9.1. Publicação do extrato do Termo de Contrato no D.O.E., certificando-se.

9.2. Adoção das providências indicadas no item 6 acima, certificando-se.

9.3. Adoção dos procedimentos relativos à inclusão desta contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no portal "*Compras.gov.br*", certificando-se; e

9.4. A devida divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no site "*Contratos.gov.br*", certificando-se e atentando para o prazo previsto no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 para adoção de tal medida, bem como para prosseguimento.

Diretoria-Geral, em

DÊNIS FÁBIO MARSOLA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **DENIS FABIO MARSOLA**, **Diretor-Geral**, em 20/12/2024, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **14773386** e o código CRC **52237B5F**.